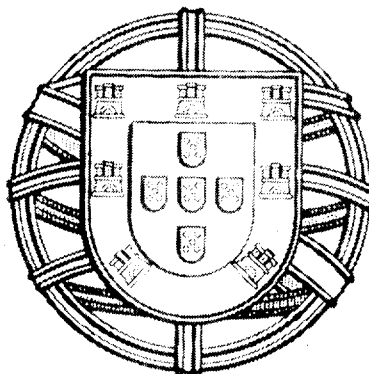




I-B
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1219-A/91:

Aprova novos modelos de várias declarações previstas nos Códigos do IRS, IRC e IVA 6758-(2)

Portaria n.º 1219-A/91
de 27 de Dezembro

Pelo mesmo motivo, é necessário dar nova forma às declarações de alterações para efeitos do IRC e do IVA e de cessação apenas para efeitos do IVA.

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de

30 de Novembro, do n.º 2 do artigo 94.º do Código do IRC e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, que sejam aprovados os modelos em anexo das seguintes declarações:

De registo/início de actividade, a que se referem os artigos 105.º do Código do IRS, 94.º do Código do IRC e 30.º do Código do IVA;

De alterações, a que se referem os n.ºs 1 do artigo 31.º do Código do IVA e 5 do artigo 95.º do Código do IRC;

De cessação, de que trata o artigo 32.º do Código do IVA.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Dezembro de 1991.

O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo.

[illegible]

TÍTULO DE OPERAÇÕES			
☐ No exercício da sua actividade efectiva (assente) ou ☐ ou ambos, conforme a situação			
A. Transmissões de bens e ou prestações de serviços sem direito a dedução	☐	= Transmissões de bens e ou prestações de serviços sem direito a dedução	
B. Val afectar a dedução do imposto suportado segundo a AFFECTAÇÃO REALIZADA (art. 23.º n.º 2)	☐	De todos os bens e serviços utilizados De parte dos bens e serviços utilizados	
Nestas colunas, indique a percentagem estimada (podendo ser utilizada para efectuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º n.º 4))			
PRÁTICA EXCLUSIVA DE PERDIZOUMOS MORAIS			
(DECRETO-LEI N.º 241/86, DE 20 DE AGOSTO)			
Se assente o campo ☐ do quadro anterior (transmissões de bens e ou prestações de serviços sem direito a dedução) e pretende renunciar às sanções previstas nos n.ºs 30 e 31 do artigo 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens móveis ou partes autónomas, indique			
ATRIBUIÇÃO Para assentar o direito a uma renúncia deverá regular, de acordo com a legislação em vigor, a sua respectiva constituição			
OPÇÃO POR REGIME DE PRECATORIO (DE N.º 18 DO ARTIGO 12.º DO CIVA, SE RESPOSTA POSITIVA)			
Se pretende exercer o direito a opção reunindo para tal as necessárias condições, indique a regime pelo qual opta (artigo 12.º, 1.º e 2.º do CIVA)			
☐ REGIME NORMAL ☐ REGIME ESPECIAL DOS REGIMOS REALISTAS			
OPÇÃO RELATIVA AO PERDIZOUMOS MORAL			
Se reúne condições para ficar enquadrado no regime normal ou por este não optado (quadro ☐ campo ☐ e pretende optar pela periodicidade mensal indique (n.º 3 do artigo 40.º do CIVA)			
INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE PRECATORIO			
INDIQUE, respectivamente a conta escolhida para efeito de pagamento de reembolsos (art. 22.º n.º 5, e seguintes do Código do IVA)			
Nome da conta		Número da conta	
Marca		Agência	
ATENÇÃO: Os campos ☐ e ☐ devem corresponder ao que consta de linha óptica dos cheques (parte inferior dos cheques)			
INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE			
• Possui ou pretende a possuir contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento?			
☐ Não ☐ Sim			
TIPO DE CONTABILIDADE			
☐ Voluntária ☐ Obrigatória			
LOCAL DE CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE			
☐ Sede ☐ Outra			
Indicar o local onde se encontra centralizada a contabilidade se diferente da sede ou filial			
RELATÓRIO DAS DIRECÇÕES ADMINISTRATIVAS (DEPARTAMENTOS, SERVIÇOS, SEÇÕES, SECTORES, SEDE, FILIAIS, SUBSIDIÁRIAS, CASAS, OU OUTROS) QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERMEDIARIAÇÃO			
NOME E MORADA	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO	
Nome			
Morada			
Nome			
Morada			
Nome			
Morada			
Nome			
Morada			
Nome			
Morada			
Nome			
Morada			
NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO ☐ DO FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO ASSINALE ☐			

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

Model: $\chi^2 = 1.701$, $df = 1$, $p = 0.094$, $N = 12$ [illegible]

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO DE VENDA DE ARMAS E MOTOQUELO	
DECRETO-LEI N° 152/68, DE 30 DE ABRIL.	
Art. 9° - Venda de arma cravadora e motoveículo efetuadas pelas lojas Se o imposto relativo à estas operações é entregue ao Estado pelas lojas, em substituição das pescoadeiras ou armadores por conta de quem as vendas são efectuadas, indique _____ Art. 10° - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se o revendedor directo e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinalar ☐ e indique, em relação a essa empresa, o NIF _____ e a sua designação social _____	OUTROS ☐
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (NIP) _____	
Pais de onde _____ De _____ Não tendo sede nem direcção efectiva em território português, mas dispondo neste de estabelecimento assinalar pretende, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do CIRC, alterar o início do seu período de tributação para _____	
REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE QUE REPRESENTA O SUJEITO PASSIVO EM TERRITÓRIOS ESTRANGEIROS	
Nome _____ Número de identificação fiscal _____	
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO: Local e data _____ Representação prevista no artigo 101.º do Código do IRC _____ Ocupação quanto a representação de _____ Assinatura _____	IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR ESTE DOCUMENTO: Local e data _____ Assinatura e nome do responsável pela escrita _____ Assinatura _____ Nome _____ Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal _____
RESERVADO AO SUJEITO PASSIVO	
RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	

[illegible][illegible]



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex